



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA
CNPJ: 23.563.448/0001-19 / CGF: 06.920.285-0

LEI Nº 188, DE 02 DE ABRIL DE 2002.

Altera a redação do parágrafo único, do art. 2º, da Lei nº 172, de 02 de abril de 2001.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único, do artigo 2º, da Lei nº 172, de 02 de abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

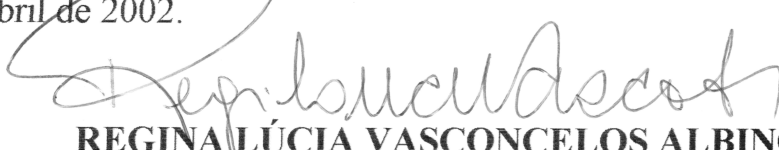
“Art. 2º.....omissis.....”

Parágrafo único. A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial e sem direito de haver à instituição donatária qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município, se ao mesmo, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevista na Lei nº 172/2001, ou se não forem iniciadas, no prazo de 03 (três) anos, as obras de edificação a que se destina.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA,
em 04 de abril de 2002.


REGINA LÚCIA VASCONCELOS ALBINO
Prefeita Municipal

Endereço: Rua Juvenal Gondim, 221 – Centro – CEP: 62.860 – 000 – Pindoretama-Ceará
Telefone: (xx 85) 375.10.21 – Fax: (xx 85) 375.10.94
www.pindoretama.ce.gov.br
e-mail – pindoretama@secrel.ce.gov.br